



AO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL

Autos n.º 5255923-74.2023.8.21.0001

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no pedido de Autofalência dos autos supracitados, em que é requerente a **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal de Porto Alegre - Municred**, doravante “MUNICRED”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro (ev. 580), expor e requerer o que segue:

I – BREVE RELATO

Por meio da r. decisão do ev. 579, este d. Juízo deliberou sobre as questões pendentes no processo falimentar, nos seguintes termos:

(i) Habilitação de crédito de Ana Lucia Lomando Oliveira: determinou a intimação da Administradora Judicial para que, no prazo de 15 dias, se manifeste de forma circunstanciada sobre o pedido de habilitação do crédito, no valor de R\$ 5.809,80, e dos honorários;

(ii) Proposta de acordo de Camila Antikeira da Silva: determinou a intimação dos credores, por edital no Diário da Justiça Eletrônico, para que se manifestem, em 15 dias, sobre a proposta e, não havendo objeção, autorizou a Administradora Judicial a formalizar a transação e a submeter o termo à homologação judicial;

(iii) Avaliação da carteira de créditos: nomeou como perito contábil o contador Márcio Levies Bonder, determinando sua intimação para, em 5 dias, aceitar o encargo e apresentar proposta de honorários;

(iv) Proposta de acordo de Eduardo Rafael Pacheco Silva: determinou sua intimação para que, em 15 dias, esclareça e comprove documentalmente a origem da obrigação e a relação da "STV" com os contratos da MUNICRED, sob pena de indeferimento da proposta;

(v) Exclusão de Silveira Machado Consultoria em Direito: determinou a exclusão e o descadastramento definitivo da sociedade (CNPJ 31.167.402/0001-09) e de seu procurador, Filipe da Silveira Machado (OAB/RS 80.079), destes autos e de eventuais incidentes conexos.

A Administradora Judicial passa a se manifestar sobre os itens (i), (ii) e (iii) acima, em cumprimento às alíneas "a", "b" e "e" da referida decisão.

II – MANIFESTAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

II.1 - Habilitação de Crédito de Ana Lucia Lomando Oliveira (ev. 570)

Em atendimento à alínea "a" da r. decisão do ev. 579, a Administradora Judicial informa que apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, §2º, da Lei n. 11.101/2005 (LREF), na qual já constam créditos em favor de Ana Lucia Lomando Oliveira (ev. 570) e de sua procuradora, conforme ev. 393, OUT7, fl. 15:

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 55.809,80 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)** classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de NATHALIA TOPAL OAB/RS 99.931.

Verifica-se, ainda, que a petição do ev. 570 contém evidente erro material, pois o crédito devido a Ana Lucia Lomando Oliveira importa em R\$ 55.809,80, e não em R\$ 5.809,80, como constou equivocadamente do pedido.

De todo modo, os créditos requeridos já se encontram habilitados no quadro geral de credores da falência, conforme análise de crédito apresentada no ev. 393, OUT7, fl. 15. Eventual divergência deve ser deduzida pela via própria.

II.2 - Juntada da Minuta de Edital (Proposta de Acordo de Camila Antikeira da Silva)

Em atenção à determinação constante da alínea "b" da r. decisão do evento 579, que condicionou a formalização da transação proposta pela devedora Camila Antikeira da Silva no ev. 541 à prévia oitiva dos credores, esta Administração Judicial requer a juntada da minuta de edital anexa, destinada a dar publicidade à proposta de acordo e a oportunizar aos credores da Massa Falida que manifestem eventual oposição no prazo de 15 (quinze) dias fixado na referida decisão.

II.3 – Nomeação de Perito Contábil (ev. 579) e Manifestação Apresentada no ev. 595



Em cumprimento à determinação constante da alínea "e" da r. decisão do evento 579, foi nomeado o contador Márcio Levies Bonder, da LB Perícias, para proceder à avaliação da carteira de créditos ativos e inadimplentes da Massa Falida.

Devidamente intimado, o perito aceitou o encargo (ev. 595), delimitando, contudo, o objeto da perícia à avaliação da carteira composta pelos 175 (cento e setenta e cinco) contratos referidos no ev. 547, com valor total de R\$ 1.304.131,79, e condicionando a apresentação de sua proposta de honorários à prévia disponibilização, por esta Administração Judicial, da documentação relacionada em sua manifestação.

Esta Administração Judicial informa, desde já, que a perícia deverá abranger, conforme exposto no tópico I.b do ev. 571, a avaliação de todos os créditos ativos e inadimplentes (NPL) da Massa Falida, inclusive os ainda não ajuizados, e não apenas os contratos consignados listados na planilha do ev. 547, aos quais se limitou a proposta apresentada.

Requer, assim, sem prejuízo da apresentação da documentação solicitada, a qual já está sendo providenciada pela Massa Falida, a prévia intimação do Perito para que, ciente de que a prova pericial possui escopo maior do que aquele por ele delimitado na proposta em exame, informe se aceita o encargo nessa extensão e, em caso positivo, complemente a relação de documentos necessários e apresente proposta de honorários compatível com o escopo integral da perícia.

III – REQUERIMENTOS FINAIS



ANTE O EXPOSTO, esta Administração Judicial:

a) informa que o crédito de Ana Lucia Lomando Oliveira (ev. 570) e os honorários advocatícios de sua procuradora, no valor de R\$ 2.500,00, já estão arrolados no quadro geral de credores (ev. 393, OUT7, fl. 15), incumbindo à credora, querendo, apresentar eventual impugnação;

b) seja recebida a minuta de edital anexa, referente à proposta de acordo formulada por Camila Antiqueira da Silva no ev. 541, determinando-se sua publicação, na forma da alínea "b" da decisão do evento 579;

c) informa que a documentação solicitada está sendo providenciada e requer a intimação do perito contábil nomeado, Márcio Levies Bonder (LB Perícias), para que, ciente da correta extensão do objeto da perícia, informe se aceita o encargo nesses termos e, em caso positivo, complemente a relação de documentos necessários e apresente proposta de honorários compatível com esse escopo.

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177